Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 702/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19530/2014
PROTOCOLO	**:** 1465197
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA
JURISDICIONADO	**:** SILVANA DIAS CORRÊA GODOI
INTERESSADO	**:** CIRUMED COMÉRCIO LTDA
VALOR	**:** R$ 269.235,06
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização de contrato administrativo que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e a execução financeira de contratação em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento de Dispensa de Licitação nº 22/2013, a formalização do Contrato Administrativo nº 20/2013, e a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Itaporã – MS, por intermédio do Fundo municipal de saúde, por sua Gerente Municipal de Saúde, Sra. Silvana Dias Correa Godoi e Cirumed comércio Ltda.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da Dispensa de Licitação n. 22/2013 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 20/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo municipal de saúde, e a empresa Cirumed comércio Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Silvana Dias Correa Godoi, gerente municipal de saúde à época.

O objeto do contrato é a aquisição de medicamentos para atender o Hospital Municipal Lourival Nascimento da Silva, Farmácia Municipal e Posto de Saúde, no valor global de R$ 271.717,06 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e dezessete reais e seis centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou as Análises ANC n. 924/2014 e ANA n. 9745/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, da formalização contratual e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu os Pareceres PAR – MPC – GAB. 6 DR.TMV N. 1147/2014 e PAR – MPC – GAB. 6 DR.JAC n. 10155/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da dispensa de licitação: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, “b”, do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos, bem como dos documentos pertinentes à 3ª fase.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 271.171,06;
- Valor Empenhado: R$ 269.235,06;
- Notas Fiscais: R$ 269.235,06;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 269.235,06.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta Colenda Corte de Contas, atendendo o prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** da Dispensa de Licitação n. 22/2013 (1ª fase), celebrada entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo municipal de saúde, e a empresa Cirumed comércio Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Silvana Dias Correa Godoi, gerente municipal de saúde à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "b", do RITC/MS;

2 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 20/2013 (2ª fase), conforme dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 20/2013 (3ª fase), conforme preconiza o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4 - pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme dispõe o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento de Dispensa de Licitação, a formalização do contrato administrativo e a execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP